

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 12/71

Assunto *Declaração de utilidade pública para o*  
*Colégio Comercial "Rio Branco"*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Aprovado por unanimidade,*  
*30 de maio - 19/3/71 -*

Segunda Discussão *Idem, 19/3/71 - 30 de maio*

Redação Final *Dispensado pelo Paulo Sérgio de Oliveira - em*  
*19/3/71 - 30 de maio*

Observações: *Prazo: até 2/6/71 -*

*Lei nº 1428, de 22/março/71*

Secretaria da Câmara Municipal, em *5/3/971*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 5 de MARÇO de 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-020/71

*Recebido em  
5/3/1971*

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. O INCLUSO - PROJETO DE LEI, A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA CONSIDERAÇÃO DES SA EGRÉGIA CÂMARA E QUE DISPÕE SÔBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE - PÚBLICA DO COLÉGIO COMERCIAL "RIO BRANCO", TRADICIONAL ESCOLA - TÉCNICA DE CONTABILIDADE.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. QUE ÊSTE EXECUTIVO RECEBEU DOS SENHORES DIRETORES DO MENCIONADO COLÉGIO COMERCIAL UM OFÍCIO SOLICITANDO A MEDIDA CONSTANTE DO PROJETO DE LEI EM FOCO NO QUAL, ENTRE OUTRAS COUSAS, AFIRMAM TRATAR-SE DE UMA - DAS ESCOLAS MAIS ANTIGAS DA CIDADE E DO INTERIOR PAULISTA; QUE, HOJE, O ESTABELECIMENTO, EMBORA EM SITUAÇÃO MODESTA MAS, ANTES DE TUDO, HONESTA, FAZ PARTE DA TRADIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA, - TENDO PASSADO PELOS SEUS BANCOS ESCOLARES ILUSTRES PERSONALIDA - DES DA VIDA PÚBLICA DO PAÍS E, TAMBÉM, GRANDES CAPITÃES DA IN - DÚSTRIA BRASILEIRA.

POR SE TRATAR REALMENTE DE UMA ESCOLA QUE MUITO TEM BENEFICIADO A MOCIDADE BRAGANTINA, DESDE OS TEMPOS DO SAUDOSO - JAYME DE BARCELLOS, ESPERO QUE ÊSSE LEGISLATIVO DÊ INTEGRAL - APÓIO AO PROJETO DE LEI EM TELA, APROVANDO-O.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA DIGNA EDILIDADE, - RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL


PROJETO DE LEI Nº 12/71

DISPÕE SÔBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO  
COLÉGIO COMERCIAL "RIO BRANCO"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O -  
COLÉGIO COMERCIAL "RIO BRANCO", DESTA CIDADE.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.

Sala das Sessões, 5/3 / 1971

Associação  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

O presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública o Colégio Comercial "Rio Branco", vem, em boa hora, corrigir uma injustiça que data de longos anos.

Enquanto outras entidades e instituições foram agraciadas com tal distinção, dada pelo município, a tradicional escola -inexplicavelmente- foi esquecida pelos Poderes Públicos locais.

Assim, ~~gestosamente~~, somos pela aprovação da presente matéria.

Em 18/3/971

  
a)- CELIO MENIN - Presidente da CJR



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º 12/71.

Parecer.

Quanto ao aspecto jurídico, nada a contar. Além, o Colégio Comercial Pio Branco, mereceu igualmente o apoio integral desta Casa. No entanto, em termos legais que outras educadoras ~~terão~~ estão por merecer o reconhecimento e utilidade pública.

É o caso de Fac. de Ciências - 1ª fase, cuja entrega, sem dívida, causa transtornos à direção da Faculdade de Ciências.

Apoiamos a proposta, sob a condição de que, isto é, remeta a esta Casa o projeto, reconhecendo aquela Faculdade.

S. S. 15/3/71

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Segue pela aprovação  
da present matéria  
Breno Acanda*